

Antinomia como catalisadora teleológica do Estado Civil em Kant (1724-1804)

Flávia Paula Darossi

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
flavia.darossi@gmail.com.br

Resumo: O presente trabalho analisa a teoria política do filósofo prussiano Immanuel Kant no que concerne à justificativa da formação do Estado Civil Liberal. Inicialmente faz-se um breve registro da conjuntura histórico-política com vistas a compreender as necessidades ou intenções de Kant a pensar um novo modelo estatal. São analisadas algumas de suas influências filosóficas como John Locke (1778) e Montesquieu (1773) que, *grosso modo*, trabalharam na direção de desmistificar e dessacralizar as teorias do poder absolutista que ainda vigoravam em grande parte da Europa Ocidental, junto a questões preponderantes como o Estado de Natureza e o Contrato Social originário. Fizeram-se necessárias algumas reflexões acerca da filosofia moral e política kantiana, concomitante à consideração de uma História Universal que vê na história humana a realização de um plano da natureza. O teleologismo kantiano procura conciliar razão, liberdade e uma instituição civil necessária para organizar as diferentes e chocantes intencionalidades dos indivíduos; no caso a Monarquia Constitucional/República. O ponto fulcral deste pequeno artigo se dá quando é apresentado o fenômeno da antinomia da sociável insociabilidade como o motor para a concretização tanto do Estado Positivo e Liberal como do próprio desenvolvimento da espécie humana.

Palavras-chave: Estado Civil – Estado de Natureza – Razão – Direito – Teleologia.

O filósofo Immanuel Kant nasceu em 1724 na cidade de Königsberg, na velha Prússia, onde viveu durante toda a sua vida, até 1804. Foi contemporâneo da “Era das Luzes” ou “Iluminismo”, período que, desde o século XVII, gradualmente se configurava pela filosofia da valorização do indivíduo, da racionalidade e da liberdade. Para Kant, o Iluminismo tratou do projeto de saída do homem de seu *estado de menoridade* através do poder das ideias, do esclarecimento e da razão; num exercício de ousar saber e fazer uso de seu próprio potencial intelectual.

Característico do idealismo alemão, Kant definiu a consciência humana como o instrumento determinante para a construção e assimilação do mundo, visto que nossa percepção acerca das coisas se dá através de mecanismos mentais. Segundo o filósofo, torna-se impossível o conhecimento sobre todas as coisas em si, em sua essência, devido

ao fato da mente humana estar limitada à relação sensível de tempo e espaço, mas adquirindo saberes pela experiência e o estudo da Física e do empirismo.

O cenário político da Alemanha de Kant é, em meados do século XVIII e início do século XIX, caracterizado por um poder demasiadamente descentralizado, na qual o despotismo vigorava sobre projetos fragmentados de nação que competiam entre si. Constituído pela Áustria e pela Prússia, “por príncipes-eleitores, por 94 príncipes eclesiásticos, por 103 barões, 40 prelados e 51 cidades imperiais” (HEGEL, 1991, s/p.), o atual estado alemão era composto por cerca de trezentos territórios independentes. Imperava a servidão e não existia qualquer jurisdição centralizada.

Na vizinha França o cenário político-social fora abalado com a insurgente Revolução Francesa em 1789, na qual se dessacralizou o poder divino dos monarcas, decretou-se o fim da ordem feudal e que, juntamente com a Revolução Americana de 1776, apresentou um novo modelo estatal, de constituição liberal, e determinou a supremacia da incisiva sociedade burguesa. O evento francês foi aclamado por grande parte dos intelectuais alemães como uma das rupturas políticas mais importantes da história, um divisor de águas que marcaria uma nova fase para a humanidade. Entretanto, o visível descompasso econômico-industrial da Alemanha à França ou Inglaterra, em pleno gozo da Revolução Industrial, inviabilizava a atuação alemã de revolta através do viés liberal. “Os poucos empreendimentos industriais existentes [na Alemanha] eram como ilhas dentre um sistema feudal que se eternizava” (HEGEL, 1991, s/p.), visto que não existia uma concisa classe burguesa.

Era latente o contraste produzido pela França revolucionário-liberal e a “fragmentada” realidade alemã. O horizonte de expectativa e ação apresentado ao mundo no acontecimento memorável de 1789 fez a Alemanha pelo menos **pensar a ideia de liberdade**, haja vista seus intelectuais exercerem pouco ou nenhum ofício efetivo. Em suma, é possível afirmar que minimizavam sua potencial atitude reformadora e até mesmo sua própria realidade ao considerá-la de forma metafísica e extremamente idealizada.

Kant estava inserido num grupo de filósofos que, sobretudo, estudavam uma sociedade mais justa e racional, que minimizasse o poder tradicionalista e provincial, característico dos monarcas absolutistas. Um dos objetivos de sua filosofia moral e política era pensar a organização de um sistema que garantisse as liberdades individuais do homem.

A filosofia kantiana trata, em linhas gerais, que todos viemos ao mundo com valores e princípios *a priori*, ganhos antes mesmo da experiência de vida, desligados do que é empírico (KANT, 2005, p. 14-15). A **razão** e o entendimento são os instrumentos

para a tentativa de compreensão entre o transcendental/metafísico e nosso mundo sensível, sendo impossível a conquista da plenitude intelectual sobre a realidade das coisas, devido ao pensamento humano ser capaz apenas de dar como fruto aquilo que ele mesmo pensa.

Um grande choque entre as correntes racionalistas – lideradas majoritariamente por René Descartes (1596-1650) – e empíricas, marcaram sobremaneira a modernidade vivida por Kant. A vertente cartesiana tinha na razão o método para conhecer a verdadeira realidade das coisas. O empirismo, pensado por John Locke (1632-1704) que muito influenciou Kant, condicionava o conhecimento da realidade através dos dados sensíveis, na qual a experiência seria a condição para a descoberta da verdade. Ambos, racionalistas e empiristas, postulam uma verdade, cada qual a considerando única e real. É através de um **sistema crítico sobre a própria razão** que Kant inova ao criticar os limites e possibilidades do conhecimento, da metafísica e do empirismo (SILVEIRA, 2009).

Se, porém, todo o conhecimento se inicia com a experiência, isso não prova que todo ele derive da experiência. Pois bem, poderia o nosso próprio conhecimento por experiência ser um composto do que recebemos através das impressões sensíveis e daquilo que a nossa própria capacidade de conhecer (apenas posta em ação por impressões sensíveis) produz por si mesma, acréscimo esse que não distinguimos dessa matéria prima, enquanto a nossa atenção não despertar por um longo exercício que nos torne aptos a separá-los (KANT, 1974, p. 36).

Em 1784 a revista *Berlinische Monatschrift* publicou a “*Ideia de uma História Universal de um ponto de vista Cosmopolita*”. Neste artigo, assim como em “*Das Diferentes Raças Humanas*”, de 1775, Kant apresenta a ideia de uma história filosófica, que considera possível a história da espécie humana como a realização de um plano da natureza.

Enquanto o texto de 1775 considera a história do desenvolvimento das disposições naturais da espécie de acordo com as diferenças de clima e de solo como causa da diferenciação da humanidade em raças, a partir de um tronco comum; **o texto de 1784 leva em conta o desenvolvimento progresso e também a possibilidade do progresso do desenvolvimento das disposições naturais humanas voltadas para o uso da razão – o qual só pode se dar por meio do estabelecimento de uma instituição política** (NADAI, 2006, p. 10, *grifos nossos*).

Em síntese, a Teleologia Kantiana parte do pressuposto de que a natureza não falha em seu projeto, ela possui uma finalidade e reflete sua própria existência ao por energia em tudo o que deseja reação. O exemplo mais salutar é a própria experiência humana: segundo o filósofo, a maior disposição natural encontrada no homem é a mesma

que o difere dos outros animais, a liberdade de exercer sua racionalidade; logo, a natureza aguarda que o homem a exerça e desenvolva cada vez mais. A razão é o instrumento para que as disposições naturais do homem sejam potencializadas e levadas às últimas conseqüências. Este é o objetivo.

A ideia de uma História Universal proposta por Kant aspira a uma história da humanidade, analisando o trabalho gradual de aperfeiçoamento da espécie e não do indivíduo, na conjuntura das gerações presentes no tempo histórico. Para compreender o elemento teleológico kantiano faz-se necessário ressaltar que, ao longo das nove proposições estipuladas por Kant a legitimar a História Universal, a validade da história humana de caráter globalizante é questionada, haja vista o filósofo indagar acerca das distintas e imprevisas atitudes humanas, ora instintivas, ora racionais. É pela constatação dessa dificuldade paradoxal em conciliar a natureza de nossa própria espécie – tão heterogênea e surpreendente – que surgirá o teleologismo/finalismo; isto é, surgirá a necessidade de um “fio condutor” para a legitimação dos acontecimentos como de fato ocorreram. Trata-se de um entendimento lógico que opera a distância (o *Telos*), galgado numa finalidade estabelecida a partir do “ponto de chegada” da história. Tal pensamento concilia à moralidade os caminhos “tortuosos” por qual a vida humana teve de passar. O ponto de chegada possui um conteúdo que se autodetermina ao longo da vida humana e organiza os fatos que aparentemente pareciam irracionais e imprevisos.

Como o filósofo não pode pressupor nos homens e seus jogos, tomados em seu conjunto, nenhum propósito racional próprio, ele não tem outra saída senão tentar descobrir, neste curso absurdo das coisas humanas, um propósito da natureza que possibilite uma história segundo um determinado plano da natureza para criaturas que procedem sem um plano próprio. Queremos ver se conseguimos encontrar um fio condutor para tal história (KANT, 2003, p. 04).

Para Kant, o único direito natural *a priori* é o da liberdade, a total independência do indivíduo de exercer sua vontade sem sofrer interferências externas e coexistindo com a livre vontade dos outros indivíduos de acordo com uma máxima universal. O princípio universal do Direito proposto por Kant (2005, p. 23) segue em conformidade a sua concepção de liberdade e afirma que “está de acordo com o Direito qualquer ação que possa coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal”. Na mesma direção, aconselha: “age só segundo máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne universal”. O Imperativo Categórico qualifica como **imoral** todo ato que constitua uma afronta à liberdade do homem.

Para afirmar a formação do Estado Civil, Kant nos elucida acerca da antinomia da Sociável Insociabilidade ou insociável sociabilidade, resultante do confronto entre

diferentes aspirações e liberdades individuais. A insociabilidade tem um papel fundamental como estímulo ao desenvolvimento. Cada homem, individual e naturalmente, é dotado de anseios, amor próprio e egoísmo; nasce com a determinação de exercer sua liberdade e, paradoxalmente, é dependente da vida numa coletividade. Para ser vitorioso, é necessária a vitória sobre alguém. Para Kant “a concorrência tem um resultado positivo, salientado na metáfora da árvore isolada que cresce completamente torta e as árvores da floresta, que, na disputa pelo sol e ar, crescem retas e sadias” (TERRA, 2004, p. 55).

O Direito proposto por Kant procura a garantia máxima das liberdades individuais, limitando a liberdade de um somente a partir do momento em que esta agrida o exercício de liberdade do vizinho, de forma que a todos seja garantido o direito de exercer igualmente suas liberdades.

Para que o indivíduo e sua liberdade de pensamento não “esbarrem” na liberdade alheia, a teleologia kantiana prevê e legitima o estabelecimento de uma constituição política (o Estado Civil Liberal), sendo esta a única condição para que a humanidade desenvolva plenamente todas as suas potencialidades de forma organizada e ordenada.

Kant desenvolve o pensamento de John Locke (1978) no que concerne às disposições naturais de individualidade, liberdade e igualdade; e propõe semelhante relação àquela encontrada no “*Segundo Tratado sobre o Governo Civil*”, de 1690, considerada a legitimação teórica do Estado Liberal. Segundo Locke (1978, p. 38), os homens, em seu estado de natureza (estado anterior a qualquer contrato social, como veremos adiante), viviam livres em poder de ação. A execução da lei e o cumprimento da justiça se encontravam indiscriminadamente em cada indivíduo, que, ao ser prejudicado e tendo sido violado seu direito de liberdade, poderia ele mesmo buscar reparação e punir o responsável.

Para Locke, o direito de propriedade tem destaque dentre os direitos naturais. Sendo cada indivíduo senhor de si, todos, em potencial, teriam a propriedade sobre sua força de trabalho. A ação do trabalho aparece em sua filosofia como a mediação entre o indivíduo e a natureza, legitimando naturalmente a propriedade privada. Para Kant, este direito privado seria algo provisório rumo à universalidade. Devido à igualdade de poder entre os indivíduos e sua liberdade de ação, Locke percebe a condição de constante guerra no estado de natureza. Para sanar tal realidade e assegurar o exercício da liberdade e o direito da propriedade de cada indivíduo, abandona-se a liberdade e a igualdade desenfreada do estado de natureza e realiza-se o contrato social, que transfere para a sociedade a execução de leis afirmadas outrora pelo direito natural e, sobretudo, garantidas pelo direito positivo através de um Estado Civil:

O Governo Civil é o remédio adequado para as inconveniências do estado de natureza, que certamente serão grandes, onde os homens possam ser juízes de suas próprias causas, já que com facilidade se pode imaginar que aquele que tinha sido tão injusto a ponto de prejudicar seu irmão dificilmente será justo a ponto de se condenar por esse ato (LOCKE, 1978, p. 10-14).

Para compreendermos a teoria de formação do Estado segundo Kant devemos também remontar a sua teoria de Contrato Social que, na verdade, antecede as revoluções liberais e tem como maior expoente Thomas Hobbes (1588-1679). A tese do contrato social procura explicar a origem do poder do Estado pela concordância de um sujeitar-se ao outro. O modo e o nível da sujeição é o que difere entre as teorias.

Acredita-se na existência de um estado de natureza anterior ao contrato social. Na teoria hobbesiana o Estado Civil nasce da eliminação dos direitos naturais – aquele que “assinar” o contrato estará renunciando a todos os direitos naturais, dentre eles a liberdade, na qual o poder de seu soberano nasce ilimitado.

Para Kant, o contrato social é uma relação entre iguais. O estado de natureza não deve ser superado, mas sim integrado por um contrato social – a fim de que seja formado o Estado Civil. A transição do direito natural (*Jus naturalismo*) para o Estado Civil possibilita o exercício dos direitos naturais através da **organização** da coação sob o domínio estatal (BOBBIO, 2000, p. 120).

No estado de natureza, de juridicidade precária, a execução dos direitos naturais nem sempre seria possível, visto a possibilidade de choques de interesses; os homens viveriam em uma condição de guerra e competição constante. O contrato originário seria o instrumento de superação desta condição pelo direito público que garantiria a coerção contra tudo e todos que infligissem a liberdade alheia. Tal sistema faz-se no Estado (SCORZA, 2007, s/p.).

Para o filósofo, o contrato originário é uma ideia da razão utilizada para justificar a integração do estado de natureza com o estado civil. A constituição do Estado Civil para Kant (2005, s/p.) é uma “exigência moral”, denominada por ele como o *dever postulado do Direito Público*, na qual “o princípio e a ideia da formação do Estado não é o princípio da felicidade universal, mas a liberdade segundo leis universais”. E continua:

O bem público, que acima de tudo deve ser levado em consideração, é precisamente a constituição legal que garante a cada um sua liberdade através da lei; com isso continua lícita para ele a busca de sua própria felicidade por meio do caminho que lhe parecer melhor, sempre que não viole a liberdade geral em conformidade com a lei, e, portanto, o direito dos outros consorciados (KANT, 2005, s/p.).

Partindo da ideia de relação entre os consorciados, o motor da História é a contradição do conflito entre a individualidade, o amor-próprio humano e até o inconformismo numa vida regida pela dependência entre as pessoas. Tal contradição é uma imperfeição, um desequilíbrio, caos que precisa ser sanado. O fim último do Direito – assim como do Estado enquanto instituição produtora do Direito (positivo) – é a garantia da liberdade através do poder coercitivo que organiza as liberdades individuais numa esfera social, universal.

A capacidade de ação racional não garante que os homens ajam racionalmente. Junto a ela está a possibilidade de agir segundo as inclinações, ou seja, os homens são seres perfeitamente racionais que podem agir tanto racionalmente quanto motivados pelas inclinações naturais [de amor-próprio e egoísmo]. A ordem jurídica obriga os homens a agir como se fossem racionais. Esta é a especificidade do direito: faz, através da coerção, com que as ações sejam conforme as leis da razão, independente das intenções dos agentes (CAPITANI, 2008, p. 02).

A antinomia existente no fato do indivíduo abrir mão de sua soberania para viver em um Estado regido por leis que, em tese, contrariam as disposições naturais do homem, visto que minimizam e restringem sua liberdade, obrigando-o a viver a partir de um conjunto de normas e valores comuns a todos. Esta é a contradição por excelência, na qual a sociedade estabelecida e seguidora de um direito positivo contraria o princípio teleológico que se determina a partir da realização das potencialidades e determinações naturais do indivíduo livre e soberano de si.

Conforme Kant, a razão estimula o estabelecimento de um sistema de Direito Público, pelo qual os homens deixariam seu estado de natureza (em que cada qual age conforme seu próprio julgamento, num extenso conflito) e unir-se-iam sob um poder efetivo/coercitivo, externo/estatal que garanta os direitos de cada um promovendo a justiça em sua universalidade. O resultado de tal lógica é que o homem é livre para ser o que se é, e não o que quer ser.

Essa coexistência pacífica das liberdades externas conseguida pela coerção é o que se denomina Liberalismo em Kant. Entretanto, ao que tudo indica, a mera ausência de conflitos nas relações das liberdades externas não constitui a finalidade última do Estado pelo simples fato de considerar a liberdade como autonomia. A finalidade do Estado é ética no seguinte sentido: são dadas as condições para que o homem seja autônomo; para que aja racionalmente. Só faz sentido falar da liberdade dos cidadãos republicanos quando estes agem por respeito as leis de sua própria razão, e que caracteriza uma ética (CAPITANI, 2008, p. 02).

É através do Estado Civil e do Direito Público que os homens têm a possibilidade, em tese, de desenvolver as suas potencialidades; visto que a sociável insociabilidade

gerada pelos interesses de cada indivíduo foi controlada por um sistema positivo com a finalidade de promoção da justiça. O Estado é estabelecido como a totalidade de indivíduos sob uma condição civil e legal interdependentes. No Estado, a condição é a universalidade, em que o indivíduo pode gozar plenamente de sua liberdade natural ao habituá-la às leis criadas pela sua própria vontade e liberdade de razão.

Pois bem, a ‘celebração’ deste contrato originário faz parte daquilo que Kant denomina como sendo um ‘plano secreto da natureza’, o qual garante a consecução tanto do consenso em um Estado Civil quanto do reino moral dos fins. É, pois, tarefa do homem se aproximar cada vez mais deste objetivo: primeiro, de uma constituição civil perfeita; segundo, de um reino moral do qual ele será merecedor após ter realizado o primeiro. Eis, portanto, a utilidade moral do juízo teleológico (...). Entrementes, a leitura que Kant faz da História é prospectiva, nos aponta para um fim derradeiro, para nossa destinação enquanto seres racionais (FERRAZ, 2005, p. 60).

A contradição entre individualidade e coletividade procura ser diminuída quando Kant concilia o Estado Civil e as diferentes liberdades individuais através de seu poder coercitivo. Idealiza-se um Estado que não possui fins próprios, seu *Telos* coincide com os fins múltiplos dos indivíduos, sobretudo o direito natural *a priori* de liberdade.

Através de uma metáfora, esta concepção de Estado foi chamada de Estado-protetor, para significar que sua tarefa não é dirigir os súditos para este ou aquele fim, mas unicamente vigiá-los para impedir que, na busca de seus próprios fins, cheguem a conflitos. Através de uma metáfora mais atual, seria possível comparar o Estado Liberal, não a um protetor (ou, como também foi dito, a um vigia noturno), mas a um guarda de trânsito com a tarefa de não indicar de forma imperativa aos motoristas qual direção devem seguir, mas unicamente de agir de maneira que, ordenando a circulação, cada um possa alcançar, da melhor maneira e de modo compatível com igual direito dos outros, sua própria meta (BOBBIO, 2000, p. 07).

A forma ideal de governo para Kant é a República, mais necessariamente a Monarquia Constitucional. O filósofo define a constituição republicana como aquela melhor fundamentada nos princípios da liberdade dos indivíduos numa sociedade a partir de uma legislação comum. A liberdade republicana proposta por Kant é o atributo do indivíduo de só obedecer a leis as quais conferiu seu consentimento, na direção em que não existe a superioridade de qualquer senhor. O governo republicano tem seus três poderes separados, sendo eles o Legislativo, o Executivo e o Judiciário; a fim de que se impeça o uso abusivo dos poderes de qualquer indivíduo contra a segurança da universalidade.

Foi Montesquieu (1689-1755) em 1748 quem desenvolveu a ideia da tripartição dos poderes, na obra “*Do Espírito das Leis*”. Kant, muito influenciado pela obra, afirma que o Estado, como instituição responsável pela garantia da vontade do povo, deve ser

composto por três pessoas diferentes – sendo elas o Soberano, a autoridade Legislativa e a autoridade Judiciária. E afirma:

É somente por uma constituição republicana, na qual há representatividade do povo no poder do soberano, que se pode garantir a liberdade civil, entendida como a faculdade do indivíduo de obedecer apenas as leis para as quais deu seu consentimento (BOBBIO, 2000, p. 07).

Com sua teoria política, Kant contribui para a elaboração da concepção liberal de Estado. A garantia da liberdade individual é o grande objetivo do Estado Civil que, a partir da coerção, garante a possibilidade da liberdade universal. Ao tratarem diferentes concepções teóricas de Estado, autores como Locke, Montesquieu e Kant contribuíram sobremaneira na luta intelectual contra o poder despótico absolutista, desmistificando e dessacralizando as justificativas que mantinham o poder absolutista, haja vista Thomas Hobbes, Bossuet e Robert Filmer.

O contrato social como imperativo da transição do estado de natureza para o Estado Civil, salvaguardando o direito universal da liberdade, procurou ser pensado neste pequeno artigo como de suma importância no entendimento da teoria política kantiana na legitimação tanto do governo Civil, do Direito Positivo como da própria História Universal.

ANTINOMY AS TELEOLOGICAL CATALYST IN KANT'S STATUS

Abstract: This paper examines the political theory of the Prussian philosopher Immanuel Kant regarding the justification of the formation of the Liberal Civil State. Initially it is a brief record of the historical and political context in order to understand the needs and intentions of Kant to think a new state model. Analyzes some of his philosophical influences such as John Locke and Montesquieu that roughly worked toward demystifying and desacralize theories of absolutist power that were still in place in much of Western Europe, with the overriding issues such as the State of Nature and the Contract social originating. Were necessary to reflect on the Kantian moral and political, concurrent with the consideration of a Universal History in human history that sees the realization of a plan of nature philosophy. The Kantian teleology's seeks to reconcile reason and freedom necessary to organize the different intentions of individuals and shocking civil institution, if the Constitutional Monarchy/Republic. The focus of this short article is when the phenomenon is presented the antinomy of sociable unsociability as the engine for achieving both the state and Positive minded as the very development of the human species.

Keywords: Marital Status - State of Nature - Reason - Law – Teleology.

Referências

BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. São Paulo: Mandarim, 2000.

_____. *Teoria da Norma Jurídica*. São Paulo: EDIPRO, 2001.

CAPITANI, Renato. *A Finalidade do Estado em Kant*. RS: III Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação PUCRS, 2008.

FERRAZ, Carlos Adriano. *Do Juízo Teleológico como Propedêutica à Teologia em Kant*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

HEGEL, Georg W. F. *Estética: A ideia e o Ideal; O Belo Artístico ou o Ideal*. Tradução de Orlando Vitoriano. 5ª edição. (Coleção Os Pensadores). São Paulo: Nova Cultural, 1991.

KANT, Immanuel. *A Crítica da Razão Pura e Outros Textos Filosóficos*. (Coleção Os Pensadores). São Paulo: Abril Cultural, 1974.

_____. *Ideia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e outros Escritos*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.

LOCKE, John. *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil*. (Coleção os Pensadores). São Paulo: Nova Cultural, 1978.

MONTESQUIEU, C. *O Espírito das Leis*. (Coleção os Pensadores). São Paulo: Abril, 1973.

NADAI, Bruno. *Teleologia e História em Kant: a Ideia de uma História Universal de um ponto de vista Cosmopolita*. São Paulo: USP, 2006. Dissertação de Mestrado.

SALGADO, Joaquim C. *A Ideia de Justiça em Kant: seu fundamento na Liberdade e na Igualdade*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1986.

SCORZA, Flávio A. T. O Estado na obra de Kant. *Revista Eletrônica*, 2007. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/9580/o-estado-na-obra-de-kant>. Acesso em 13/jan/2013.

SILVEIRA, Helena C. G. *Apontamentos sobre a Epistemologia Crítica de Locke e Kant: notas de Continuidade e Dissonância no Paradigma Moderno*. RJ: PUC-RIO, 2009.

TERRA, Ricardo. *Kant e o Direito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

SOBRE A AUTORA

Flávia Paula Darossi é acadêmica do curso de Licenciatura e Bacharelado em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista de Iniciação Científica.

Recebido em 14/11/2014

Aceito em 10/12/2014